



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 1059/2018-GAB., DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL; e abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

Londrina, 30 de novembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL; e abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais), na Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 17, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado a quantia até R\$ 279.363.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), na Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais), para reforço dos Programas de Trabalho a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.11	303	1.550.000,00
42010.10.122.0016.6.075	3.1.91.13	303	850.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.91.13	303	850.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	303	1.000.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.16	303	1.100.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.91.13	303	470.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.11	303	1.200.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.91.13	303	350.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.1.90.11	303	400.000,00
TOTAL			7.770.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo fica autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.022	3.1.90.11	000	7.770.000,00
TOTAL			7.770.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado nos artigos 10 e 15, Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade a adequação da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2018, compreendendo a realocação de saldos orçamentários para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais no mês de dezembro do corrente ano.

Tal solicitação é necessária devido à previsão de frustração de arrecadação nas Fontes de Recursos 495 - Atenção Básica e 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, impossibilitando a utilização da dotação orçamentária inicialmente prevista para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Autarquia Municipal de Saúde. Tais recursos são provenientes de transferências da União, através do Fundo Nacional de Saúde.

Sendo assim, caso a frustração de receita se concretize, será necessário o aumento da "Interferência Financeira" para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL e a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante até R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais).

Os recursos para a referida suplementação serão provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias disponíveis em Pessoal e Encargos Sociais na Administração Direta, na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 30 de novembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1059/2018-Gab.

Londrina, 30 de novembro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal em Exercício
Londrina – Pr

Assunto: encaminha projeto de lei - Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL; e abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

1959 30/11/18-17h27min

CHL DDIN.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL; e abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina – FMSL. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO